

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2018****PROCESSO Nº 616/2018****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 21/11/2018.****HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.****LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.**

O Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Portaria FF/DE Nº 279/2018, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais Nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e Nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual Nº 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual Nº 25.341/86 e Lei Federal Nº 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 09/18**, do tipo **MAIOR PREÇO – Processo nº 616/18**, objetivando a alienação de florestas para extração de goma resina de *Pinus elliottii* var. *elliottii*, em regime de matagem, sob o Regime de **MAIOR OFERTA EM KG DE RESINA POR HECTARE POR SAFRA/ANO(KG/HA/ANO) POR LOTE**, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Estadual Nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na **Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010**, iniciando-se no dia **21/11/2018**, às **09:00** horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de florestas para extração de goma resina de *Pinus elliottii* var. *elliottii*, em regime de matagem e a ser disponibilizada por meio de certame, para obtenção do maior valor de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em kg de resina por hectare por safra (kg/ha/safra), devidamente convertido em moeda corrente e balizado pelo preço praticado no mercado vigente a ser pago mensalmente, referente ao lote Nº1, constante no ANEXO A (planilha de disponibilização) deste Termo de Referência.

- Estação Experimental de Itapetininga – LOTE Nº 1 - 635,74 ha – ANEXO A

UNIDADE DO IF/ MUNICÍPIO	Nº DO LOTE	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO	QTDE Kg	UNIDADE DE MEDIDA
Estação Experimental de Itapetininga	1	635,74	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	Resinagem	2.160	Hectare

1.2. Estação Experimental de Itapetininga, exploração de florestas para extração de goma resina de *Pinus elliottii* var. *elliottii*, com área disponibilizada de 635,74ha.

1.2. Tipo de madeira (Espécie): *Pinus elliottii* var. *elliottii*.

2. DA PARTICIPAÇÃO



1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

1.1. Poderão participar do certame empresas que se encontrem inscritas como devedoras no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”. Entretanto, para assinatura do contrato, a situação junto ao Cadastro do CADIN ESTADUAL deverá ser regularizada.

2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA:

- a) empresas constituídas em consórcio;
- b) participantes que se encontrem sancionados no “site” www.bec.sp.gov.br referente às “sanções administrativas” <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- c) pessoas físicas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”.

3.1 As licitantes DEVERÃO APRESENTAR FORA dos envelopes nºs 1 e 2 indicados no subitem 3.2, “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – “PROPOSTA”

Concorrência nº 09/18

Processo nº 616/18

Envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO”

Concorrência nº 09/18

Processo nº 616/18

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

- a) no original,
- b) por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação;
- c) por cópia autenticada por tabelião de notas, ou digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo;

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”

4.1. A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo II - Proposta Comercial e **DEVERÃO SER APRESENTADOS OS PREÇOS PARA CADA LOTE DE INTERESSE**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, apresentando o valor proposto para o(s) lote(s) de interesse da empresa na concorrência, orçados em estrita observância ao disposto neste edital e no Termo de Referência (Anexo I), datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.



4.2. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.4. Não será admitida proposta com valor inferior ao previsto do(s) lote(s) constante(s) do Anexo A do Termo de Referência.

4.5 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

A) Anexo II - Proposta Comercial.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5. 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND – INSS).

5. 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Atestados de visitas, constantes do Anexo V deste edital, devidamente preenchidos por funcionário da Unidade; e
- b) Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior, na forma do Anexo III deste edital.



6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10 (dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos **envelopes nº 01 – “PROPOSTA”**, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2 Os **envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO”**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4 É vedada a representação de mais de uma licitante pela mesma pessoa.

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a alienação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da participação, quando for o caso.

6.6 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.1.1. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento; e
- b) não obedecer ao VALOR MÍNIMO DE QUILO POR HECTARE/ANO de cada lote, conforme o valor estipulado no Anexo I deste edital.

7.2 Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes; e
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.3 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.



7.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.6 Os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.7 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.8 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.9. Serão abertos os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.10. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.9, serão abertos tantos envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.8.

7.11. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.12 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.13. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

7.14 A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto.**

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A safra anual agrícola começará a partir da assinatura do contrato após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), Responsável Técnico da COMPRADORA e um Representante da Unidade, sendo que o contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos;

8.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da tabela I (item. 3.7 DO Anexo I – Termo de Referência).



8.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área, pelo responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal, conforme o item 8.1.

8.4. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.

8.5. Sacos plásticos coletores de goma resina eventualmente inutilizados deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

8.6. Ao término do prazo estipulado no item 8.4 a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

9. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO – OBRIGATÓRIA

9.1 Para a participação da licitação os licitantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar Vistoria Prévia nos lote(s) objetivados por lance, que, na oportunidade será fornecido o Termo de Vistoria conforme Anexo V.

9.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Vendedora nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

9.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

9.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

9.4 As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela vendedora.

9.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da alienação.

9.6 Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação (OBRIGATÓRIA), a partir do dia 17/10/2018 até o dia 20/11/2018, em dias úteis, nos horários compreendidos entre 08h00min e 11h00min e entre 13h00min e 15h00min, nos endereços abaixo:

ITENS	UNIDADE	ENDERÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01	Estação Experimental de Itapetinga	Via de Acesso: Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, km 9 – Bairro Barro Branco	(15) 3271-3866	Antônio Orlando da Luz Freire Neto e/ou Claudio Barbosa Monteiro



10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, os quais deverão ser protocolados na Fundação Florestal, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

11.1.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), vigente no ato da concorrência.

11.1.2. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

11.1.3. A **COMPRADORA** efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a **2% (DOIS POR CENTO)** do valor do primeiro ano do lote arrematado, em cheque administrativo ou transferência eletrônica, da própria **COMPRADORA**, a favor da **VENDEDORA**, equivalente a primeira parcela do lote.

11.1.3.2. **APÓS O PAGAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRIMEIRO ANO DO LOTE ARREMATADO, A COMPRADORA TERÁ CARÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA INICIAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS, SENDO QUE A PARTIR DO 4º (QUARTO) MÊS, A PARCELA MENSAL SERÁ DE 10,9% (DEZ VÍGULA NOVE POR CENTO DO VALOR ANUAL DO CONTRATO), contados a partir do mês subseqüente ao da assinatura do contrato e liberação da área.**

11.1.3.2. A partir do 2º (segundo) ano, as demais parcelas serão faturadas mensalmente, sendo parcelas de 1/12 (avos) do valor da safra/ano do lote arrematado independentes do período de repouso estabelecido no item 3.15 do Anexo I – Termo de Referência, se houver.

11.1.4. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

11.1.5. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal - NF da vendedora.

11.2. O pagamento deverá ser realizado em Transferência Eletrônica Disponível, ou depósito identificado, ou cheque nominal, do próprio participante, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1 e corresponderá à primeira parcela do preço.

11.3. O não pagamento do valor correspondente a 1ª parcela do lote conforme descrito nos subitens 11.1 e 11.2, torna nulo de pleno direito a venda do(s) lote(s), sujeitando a compradora às sanções previstas no presente edital.

11.4. A partir do pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos.



11.4.1. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

11.4.2. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

11.5. Os pagamentos das parcelas restantes deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, observada as seguintes condições:

- a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b) Favorecido: Fundação Florestal;
- c) Agência nº 1897-X;
- d) Conta Corrente nº: 100.959-1
- e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

11.6. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

11.6.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

11.6.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea "c" do item 11.6.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Com o licitante vencedor será formalizado contrato, na forma do Anexo IV deste edital, obrigando-se a licitante vencedora a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL, à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, em data e horário por ela estabelecidos.

12.2. Caso o licitante não assine o contrato na data estipulada pela Fundação Florestal, ficará sujeito às penalidades na forma da Lei.

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o item 5 deste edital, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da alienação.

12.4. O Contrato será celebrado com duração estabelecida no Termo de Referência – Anexo I deste edital.



12.5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, aprovada pela Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

12.6. Será de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para retirada dos bens, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.7. O licitante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem em próprios da Administração estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração Direta ou Indireta, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Se a compradora inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE Nº 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

13.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE Nº 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

13.4. Nos casos de debastes, limpeza ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o COMPRADOR pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito à multa e sanções acima previstas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.

14.2. **ENTREGA DO EDITAL:** O Edital estará disponível a partir do dia **16/10/2018**, aos interessados nos sites: www.imprensaoficial.com.br e www.fflorestal.sp.gov.br.

14.3. **OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS:** até às 17:00 horas do dia **09/11/2018**, por escrito, no Setor de Licitações e Compras à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, fone (11) 2997.5083.

14.4. Os interessados poderão protocolar pedido de impugnação ao Edital em **até 02 (dois) dias úteis antes** da realização da sessão pública.

14.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.



14.7. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo Proposta Comercial;
- Anexo III** – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior;
- Anexo IV** – Minuta de Contrato;
- Anexo V** – Modelos referentes à visita técnica (OBRIGATÓRIA);
- Anexo VI** – Portaria Nº 279, de 20/03/2018; e
- Anexo VII** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE RESINAGEM EM ÁREAS NOVAS – *Pinus elliottii* var. *elliottii*

01. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de florestas para extração de goma resina de *Pinus elliottii* var. *elliottii*, em regime de matagem e a ser disponibilizada por meio de certame, para obtenção do maior valor de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em kg de resina por hectare por safra (kg/ha/safra), devidamente convertido em moeda corrente e balizado pelo preço praticado no mercado vigente a ser pago mensalmente, referente ao lote Nº1, constante no ANEXO A (planilha de disponibilização) deste Termo de Referência.

- Estação Experimental de Itapetininga – LOTE Nº 1 635,74 ha – ANEXO A

UNIDADE DO IF/ MUNICÍPIO	Nº DO LOTE	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO	QTDE Kg	UNIDADE DE MEDIDA
Estação Experimental de Itapetininga	1	635,74	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	Resinagem	2.160	Hectare

1.2. Estação Experimental de Itapetininga, exploração de florestas para extração de goma resina de *Pinus elliottii* var. *elliottii*, com área disponibilizada de **635,74ha**.

1.3. Estas áreas (lote 1), deverão ser exploradas de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas” constantes deste Termo de Referência.

1.4. As empresas interessadas deverão obrigatoriamente vistoriar as áreas do **lote 01**, através dos seus representantes, que deverão portar a Declaração de Vistoria de Áreas.

1.5. A Declaração de Vistoria de Áreas será preenchida e assinada por funcionário do Instituto Florestal.

1.6. Os interessados deverão apresentar Declaração de Vistoria de Áreas do lote 01, pretendido no certame, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das áreas e condições das árvores do lote.

1.7. Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação, em dias úteis, nos horários compreendidos entre 07h00min e 11h00min e entre 13h00min e 15h00min, nos endereços abaixo:

ITENS	UNIDADE	ENDERÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01	Estação Experimental de Itapetininga	Via de Acesso: Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, km 9 – Bairro Barro Branco	(15) 3271-3866	Antônio Orlando da Luz Freire Neto e/ou Claudio Barbosa Monteiro

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Exploração comercial de goma resina, resíduo de pesquisa, é um bem inservível para a utilização por este Instituto Florestal, de forma sustentável em florestas implantadas com *Pinus elliotti* var. *elliotti*, resultantes do melhoramento genético (pomar de sementes de segunda geração).



2.2. Servir de base para pesquisas sobre resinagem, bem como para a seleção massal, visando o melhoramento genético da espécie.

03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (A OPERAÇÃO DE RESINAGEM DEVERÁ OBSERVAR)

3.1. As florestas disponibilizadas no **ANEXO A – LOTE nº 01** da Estação Experimental de Itapetinga, com indivíduos arbóreos com idade acima de 09 (nove) anos.

3.2. A limpeza da casca para instalação dos painéis **não poderá ferir o lenho das árvores;**

3.3. A instalação do primeiro painel deverá ser feita no máximo a **20 centímetros acima do nível do solo;**

3.4. Somente será permitida a exploração de **uma face por árvore por safra;**

3.5. As estrias sucessivas deverão formar um painel com laterais retas e perpendiculares ao solo, devendo ser executadas conforme – **ANEXO B (Desenho esquemático);**

3.7. A altura total do painel de resinagem ao final de cada safra anual **não poderá ultrapassar as medidas indicadas na TABELA 1** de acordo com a sequência de confecção dos painéis de resinagem (Tabela 1);

TABELA 1. Alturas do painel de exploração de resina conforme a safra anual agrícola

Safra/Ano	Altura máxima (m) do painel
1º	0,50
2º	1,00
3º	1,50
4º	2,25
5º	3,00

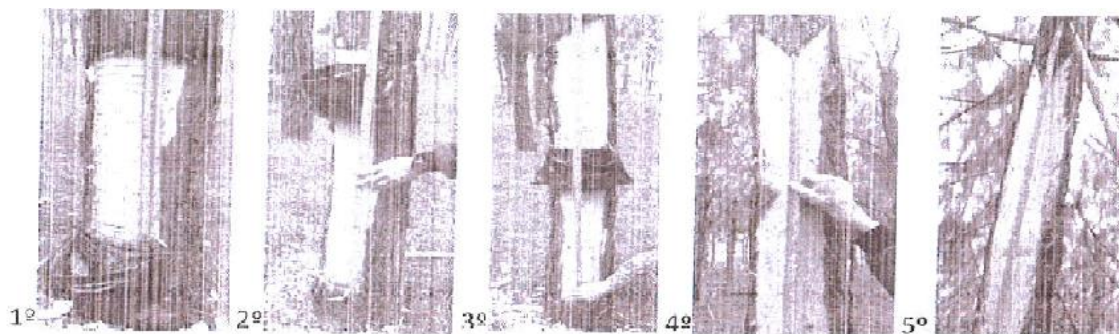


Figura 1. Sequência de confecção dos painéis de resinagem

3.8. A largura do painel deverá ser, no máximo, de **um terço do C.A.P. (Circunferência à Altura do Peito = 1,30 m do chão),** não podendo ultrapassar 18 (dezoito) cm;

3.9. **É facultado o uso de estimulantes** promotores de exsudação da resina, de uso comercial;

3.10. É expressamente **proibido o uso de recipientes coletores fixados com pregos ou grampos** metálicos para coletar a resina;

3.11. As áreas serão disponibilizadas no estado em que se encontram;

3.12. Todas as atividades de manejo florestal necessárias à implantação da resinagem deverão ser realizadas de acordo com os seguintes **critérios técnicos;**



- Nas áreas com necessidade de desrama (remoção de galhos), deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas. A desrama de galhos deverá atingir a **altura máxima de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros)** do nível do solo;

3.13. Os talhões deverão ser mantidos roçados e livres de plantas invasoras;

3.14. Os talhões deverão ser mantidos **livres de qualquer tipo de lixo resultantes da operação.**

3.15. **É OPTATIVO** a ocorrência de um período de repouso mínimo de 02 (dois) meses consecutivos, para o estriamento entre safras ou ciclos de resinagem. O RT da VENDEDORA e o Chefe da Unidade deverão ser notificados por escrito com a data do início e término do período, se houver.

04. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A safra anual agrícola começará a partir da assinatura do contrato após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), Responsável Técnico da COMPRADORA e um Representante da Unidade, sendo que o contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos;

4.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da tabela I (item. 3.7).

4.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área, pelo responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal, conforme o item 4.1.

4.4. **A desocupação e limpeza completa da área** (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em **até 60 (sessenta) dias** da data de encerramento do contrato.

4.5. Sacos plásticos coletores de goma resina eventualmente inutilizados deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

4.6. Ao término do prazo estipulado no **item 4.4** a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

05. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O lote disponibilizado para o certame encontra-se listado no Anexo A e croqui de localização dos talhões (áreas) constantes deste Termo de Referência.

5.2. **É condição obrigatória aos participantes do certame, realizar vistoria prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, a quem se interessar na obtenção do mesmo, conforme Anexo D a ser apresentado no ato do certame, a quem desejar.**

5.3. A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do contrato indicar um **Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de goma resina, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA,** e-mail, telefone e endereço;

5.4. A Empresa COMPRADORA deverá providenciar a *Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*, referente ao objeto e especialidades pertinentes, nos termos da legislação e apresentar uma cópia à VENDEDORA;



5.5. A empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores de fácil visualização à distância dentro da área de trabalho.

5.6. A Empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas, e somente após a liberação da área;

5.7. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

5.8. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado. As atividades em feriados e pontos facultativos ficarão a critério da COMPRADORA, que deverá informar ao **RT Fundação Florestal** caso pretenda trabalhar em qualquer destes dias.

5.9. Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade a empresa COMPRADORA deverá respeitar o horário de expediente da mesma, ou seja, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.

5.10. Não será permitida em áreas próprias do Estado de montagem de estruturas para o armazenamento de goma resina a granel, a critério do Instituto Florestal.

5.11. O depósito de tambores/containers com resina à espera de transporte ficará exclusivamente sob a responsabilidade da COMPRADORA.

5.10. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.

5.12. Não será permitido o uso próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina;

5.13. Serão permitidas as atividades de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário;

5.14. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

06. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO QUILOGRAMA DA GOMA RESINA

6.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), vigente no ato da concorrência.

6.2. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

6.3. A **COMPRADORA** efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a **2% (DOIS POR CENTO)** do valor do primeiro ano do lote arrematado, em cheque administrativo ou transferência eletrônica, da própria **COMPRADORA**, a favor da **VENDEDORA**, equivalente a primeira parcela do lote.

APÓS O PAGAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRIMEIRO ANO DO LOTE ARREMATADO, A COMPRADORA TERÁ CARÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA INICIAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS, SENDO QUE A PARTIR DO 4º (QUARTO) MÊS, A PARCELA MENSAL SERÁ DE 10,9% (DEZ VÍGULA NOVE POR CENTO DO VALOR ANUAL DO



CONTRATO), contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato e liberação da área.

6.3.1. A partir do 2º (segundo) ano, as demais parcelas serão faturadas mensalmente, sendo parcelas de 1/12 (avos) do valor da safra/ano do lote arrematado independentes do período de repouso estabelecido no item 3.15, se houver.

6.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

6.5. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

6.6. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal - NF da vendedora.

6.7. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

7. FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA.

7.1. Será considerada vencedora a Empresa que ofertar a maior quantidade de quilos de goma resina pagos por hectare por safra (kg/ha/safra).

7.2. Conforme explicitado no ANEXO B a proposta inicial será de **2.160 kg** de goma resina por hectare por ano para a VENDEDORA, não sendo aceita nenhuma proposta menor do que esta referência.

8. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-FUNDAÇÃO FLORESTAL

8.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

8.2. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 deste Termo de Referência.

8.3. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência, de acordo com a Lei 8.666/1993 e Portaria FF/DE Nº 279/2018.

8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.5. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

9. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL/ FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a TERCEIROS, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, furtos, roubos e outros, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

9.2. É de total responsabilidade da COMPRADORA, arcar com os prejuízos aos possíveis sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação a todas as atividades envolvidas na exploração de goma resina.



9.3. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

9.4. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

9.5. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

9.6. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

9.7. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

9.8. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.

9.9. Iniciar às operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

9.10. Apresentar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do seu Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA, bem como a ART correspondente.

9.11. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.

9.12. Cumprir as normativas legais/ em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

9.13. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

9.14. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

9.15. Executar a manutenção dos aceiros (gradagem) das áreas objeto do contrato e no seu entorno.

9.16. Executar a manutenção de estradas e carregadores utilizados nas atividades de extração e transporte de goma resina, com a devida dissipação das águas pluviais em função da declividade das áreas objeto do contrato.

9.17. Executar o controle de formigas cortadeiras com fornecimento de isca formicida e mão de obra fornecida pela COMPRADORA, nas áreas objeto do contrato.

9.18. Executar a vigilância da área objeto do contrato.

9.19. Cumprir/atender todos os itens deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Se a COMPRADORA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n.º 6.544/89, que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE Nº 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP s no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10.4. Fica obrigada a COMPRADORA a reparar o dano(s) ocasionado à(s) árvore(s) por descumprimento de qualquer item do Termo de Referência, em especial dos itens 3.1 a 3.15 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, da seguinte forma:

a) No caso de danos irreversíveis, fica a COMPRADORA obrigada a pagar o equivalente à produção total das árvores afetadas para o período do contrato pelo valor em reais por quilo, de R\$ 200,00 (duzentos reais) por árvore afetada.

b) No caso de dano reversível, fica a COMPRADORA obrigada a pagar o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por árvore afetada.

c) A reparação a que alude as alíneas "a" e "b", não prejudicará a aplicação de multa por descumprimento contratual.

10.5. A COMPRADORA fica, ainda, sujeita à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por árvore resinada indevidamente, assim entendida a árvore não constante dos talhões que compõe o lote disponibilizado.

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da alienação.

11.2. O resultado desde certame e os demais atos pertinentes a este sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço eletrônico da Fundação Florestal.

11.3. O Edital de certame completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na internet no endereço eletrônico da Fundação Florestal, a partir da data de publicação do presente certame, até o dia anterior ao processamento da sessão Pública.

11.4. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente certame, os interessados poderão formalizar por escrito até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, a fim de que sejam esclarecidas.

11.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela comissão do Certame de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

12. ANEXOS.

12.1. **ANEXO A – PLANILHA DE DIPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA (LOTE Nº 01, ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA E CROQUI);**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

12.2. **ANEXO B** – PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA; e

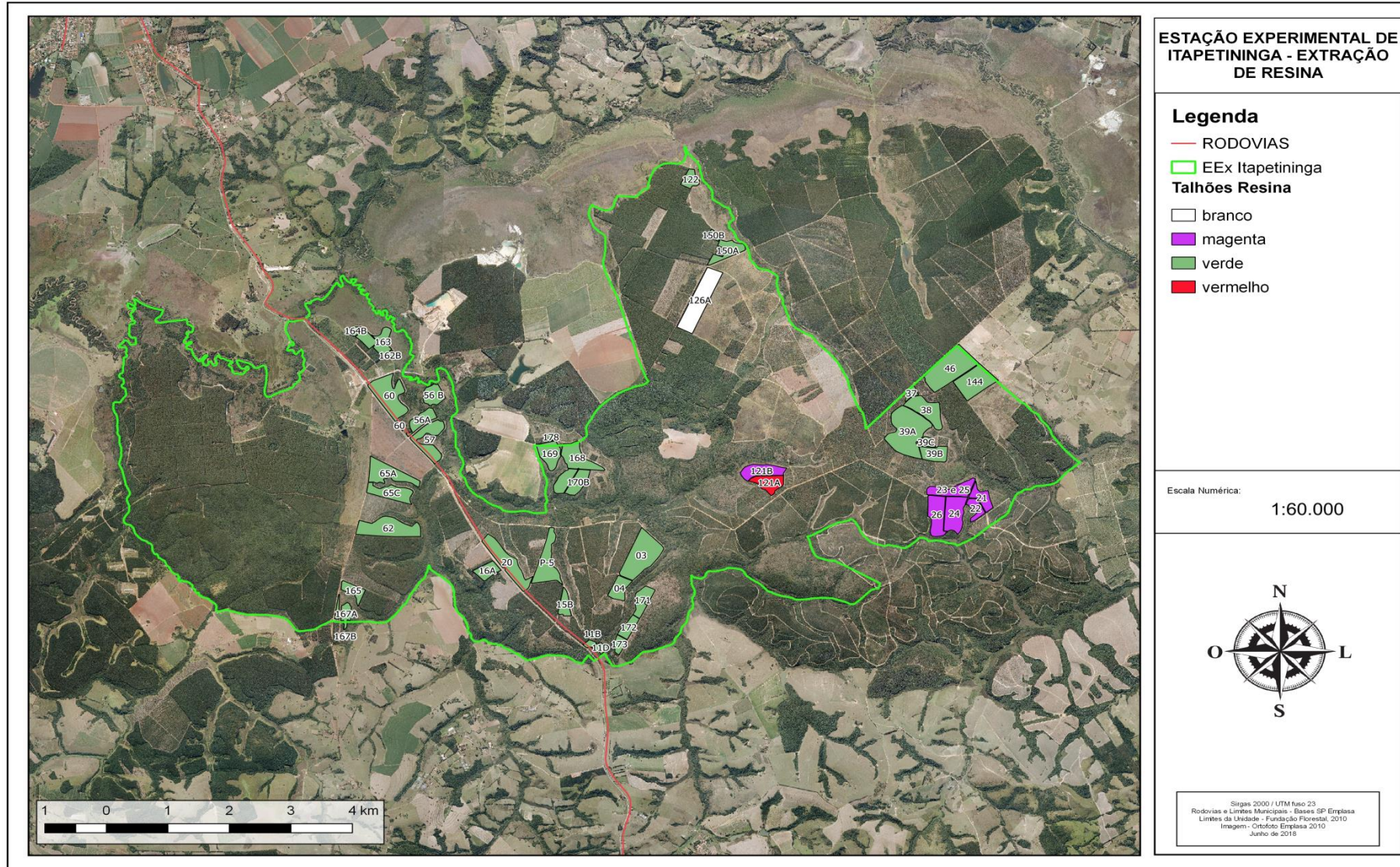
12.3. **ANEXO C** – RESINAGEM DE *Pinus elliottii* var. *elliottii* EM ÁREAS NOVAS COM IDADE MINIMA DE 09 ANOS – CICLO DE 5 ANOS. (DESENHO ESQUEMÁTICO).

**ANEXO A – PLANILHA DE DIPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA
(LOTE N° 01, ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA E CROQUI)**

TALHÃO N°	Espécie	Ano de Plantio	ÁREA hectares
03	ELLIOTII	2005	34,70
04	ELLIOTII	2005	9,97
P - 5	ELLIOTII	2007	18,60
11B	ELLIOTII	2007	0,90
11C	ELLIOTII	2007	1,89
11D	ELLIOTII	2007	2,83
15B	ELLIOTII	2009	6,77
16A	ELLIOTII	2009	8,00
20	ELLIOTII	2009	24,60
21	ELLIOTII	2009	8,80
22	ELLIOTII	2007	6,37
24	ELLIOTII	2008	19,50
23 e 25	ELLIOTII	2008	13,50
26	ELLIOTII	2004	18,10
37	ELLIOTII	2005	2,91
38	ELLIOTII	2007	18,70
39A	ELLIOTII	2007	43,50
39B	ELLIOTII	2007	11,00
39C	ELLIOTII	2005	3,19
46	ELLIOTII	2007	36,00
56A	ELLIOTII	2008	9,16
56B	ELLIOTII	2009	9,98
57	ELLIOTII	2008	18,00
60	ELLIOTII	2008	28,60
62	ELLIOTII	2008	28,20
65A	ELLIOTII	2009	20,50
65C	ELLIOTII	2009	15,90
121A	ELLIOTII	2009	12,00
121B	ELLIOTII	2009	13,90
122	ELLIOTII	2009	6,59
126A	EELLIOTII	2009	33,20
144	ELLIOTII	2008	24,60
150A	ELLIOTII	2007	11,50
150B	ELLIOTII	2007	1,86
162	ELLIOTII	2009	1,67
163	ELLIOTII	2008	9,29
164A	ELLIOTII	2008	6,11
164B	ELLIOTII	2008	2,86
165	ELLIOTII	2009	7,19
166	ELLIOTII	2009	1,90
167A	ELLIOTII	2009	5,60
167B	ELLIOTII	2009	0,70
168	ELLIOTII	2009	18,70
169	ELLIOTII	2009	13,90
170A	ELLIOTII	2009	9,69
170B	ELLIOTII	2009	10,40
171	ELLIOTII	2008	10,90
172	ELLIOTII	2008	7,00
173	ELLIOTII	2008	4,72
178	ELLIOTII	1990	1,29
TOTAL			635,74



FUNDAÇÃO FLORESTAL





FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO B – PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

LAUDO DE VALORAÇÃO DE RESINAGEM EM ÁREAS NOVAS
Período de contrato: 05 anos

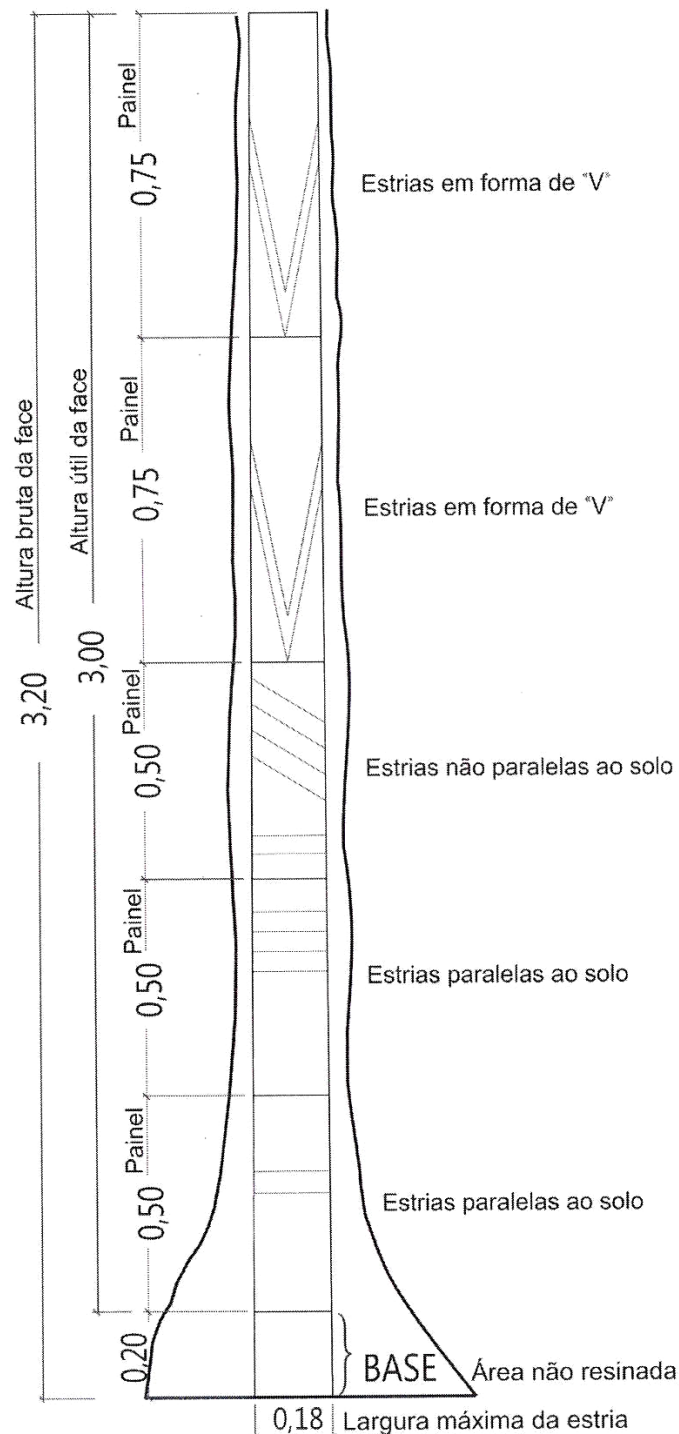
LOTE Nº	ÁREA (há)	PROPOSTA INICIAL KG/HECTARE/ ANO	VOLUME TOTAL/KG/ANO	VALOR VIGENTE R\$/KG	VALOR/ R\$ TOTAL/ANO	VALOR/R\$ TOTAL/ 05 anos
1	635,74	2.160	1.373.198,4	3,01	4.133.327,18	20.666.635,90
				TOTAL/R\$	4.133.327,18	20.666.635,90

*ARESB (Agosto/2018)

São Paulo, 26 de setembro de 2018.



ANEXO C – RESINAGEM DE *Pinus elliottii* var. *elliottii* EM ÁREAS NOVAS COM IDADE MINIMA DE 09 ANOS – CICLO DE 5 ANOS. (DESENHO ESQUEMÁTICO)



FACE – o lado da árvore onde vão ser instalados os painéis.

PAINEL – o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.

PAINEL INSTALADO – a quantidade de painéis que foram ou estão sendo explorados.



ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 09/2018
Processo FF N.º 616/2018

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o CONCORRÊNCIA de alienação de lote(s) para extração de **alienação de florestas para extração de goma resina de Pinus elliottii var. elliottii, em regime de matagem, existentes na Estação Experimental de Itapetininga**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

- I) A Proposta é de ____ kg (_____) Quilos de goma resina pagos por hectare por ano/ safra (kg/ha/ano) conforme planilha abaixo.

LOTE Nº	ÁREA (ha)	VALOR PROPOSTO (KG/HECTARE/ANO)	TOTAL VOLUME KG/ANO	VALOR VIGENTE ARESB R\$/KG	VALOR/R\$ ANO	VALOR/R\$ TOTAL/ 05 anos (e)x(5 anos) = (f)
	(a)	(b)	(a)x(b)=(c)	(d)	(c)x(d)=(e)	(f)
1 - Itapetininga	635,74			R\$ 3,01		
				TOTAL/R\$	R\$	R\$

*Valor ARESB mês: Agosto/2018

- I) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO IV do edital;
- II) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- III) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- IV) O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.
- V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.
- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- VII) Dados da empresa:

Razão Social _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CNPJ empresa N.º _____ / ____ - ____
Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____
Inscrição Municipal N.º. _____ Município _____
Endereço _____
CEP _____
Telefone _____ Fax _____

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 09/2018
Processo FF N.º 380/2018

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 117 Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2018.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO FF N.º. 616/2018 – CONTRATO N.º. _____/2018
CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE RESINA DE *PINUS ELLIOTTII* VAR. *ELLIOTTII* EM
REGIME DE MATAGEM**

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666/93 de um lado a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vinculada a Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas **VENDEDORA** e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor _____, brasileira, estado civil, portadora da cédula de identidade N.º. _____, CPF N.º. _____ e de outro lado à empresa _____, sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual/Municipal de N.º. _____, doravante nomeada **COMPRADORA**, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55, da Lei Federal n.º 8666/93, incluindo o Termo de Referência – Anexo I que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a alienação de florestas para extração de goma resina de *Pinus elliotii* var. *elliotii*, em regime de matagem.

1.2. A exploração de goma resina será realizada no LOTE nº 01 com 635,74 ha (hectares), composto pelos talhões descritos no ANEXO 1 – Termo de Referência, na Unidade Estação Experimental de Itapetininga, administrada pelo Instituto Florestal, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência.

1.3. Tipo de madeira (Espécie): *Pinus elliotii* var. *elliotii*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.

2.2 A área será considerada liberada para exploração de goma resina na data da assinatura do contrato.

2.3. Cada safra agrícola terá duração de 12 (doze) meses e será contada a partir da assinatura do contrato, devendo a confecção dos painéis seguir as especificações constantes da tabela 01 do Termo de Referência (item 3.7).

2.4. O presente contrato não admite prorrogação de prazo.

2.5. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.



2.6. Ao término do prazo estipulado no item 2.5, a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. A **COMPRADORA** obriga-se a dar início às operações necessárias à retirada de resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.

3.2. A **COMPRADORA** obriga-se a indicar no ato da assinatura do contrato e manter por todo o período de vigência contratual, um responsável técnico Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA/SP, para o acompanhamento de **todo** o processo de exploração de goma resina, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA/SP, cópia autenticada da carteira de identidade profissional, e-mail, telefone e endereço.

3.3. A **COMPRADORA** obriga-se a providenciar e entregar à **VENDEDORA**, em até 30 dias da data de assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP, referente ao objeto e especialidades pertinentes do contrato, nos termos da legislação.

3.4. Na hipótese de substituição do responsável técnico acima referido, a **COMPRADORA** deverá comunicar à **VENDEDORA**, por escrito, nos moldes descritos no item 3.2, o nome e dados do novo funcionário, antes do desligamento do anterior, bem como deverá ser reemitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP supra citada.

3.5. A **COMPRADORA** obriga-se a observar desde a assinatura do contrato e por todo o período de vigência contratual, as especificações técnicas e as condições gerais contidas nos itens 03 e 05 do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

3.6. A **COMPRADORA** obriga-se a indicar, com no mínimo 90 dias de antecedência da interrupção dos trabalhos, qual será o período de repouso de estriamento entre as safras (subitem 3.15 do Anexo I – Termo de Referência), se houver.

3.7. A **COMPRADORA** obriga-se a realizar as atividades referentes à extração de goma resina no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado, ficando a seu critério realizá-las em feriados e pontos facultativos, quando deverá informar a Fundação Florestal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.7.1. Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade, a empresa **COMPRADORA** obriga-se a respeitar o seu horário de expediente, ou seja das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.

3.8. A **COMPRADORA** obriga-se a fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho.

3.9. Cumprir todas as condições/exigências e especificações dos bens indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



4.1. A **COMPRADORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, bem como pelo total das despesas relativas à extração da resina, seu acondicionamento e respectivo transporte.

4.2. A **VENDEDORA** fica eximida inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da **COMPRADORA** ou de seus subcontratados.

4.3. A **COMPRADORA** se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

4.3.1. A **COMPRADORA** declara que cumpre as normativas legais que tratam sobre o tema em especial a *NR06* - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, *NR07* - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, *NR09* - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e *NR31* - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura e, apresentará ao Responsável da Unidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Programa e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, referentes à unidade onde se desenvolverá a exploração de resina do presente contrato.

4.4. Fica vedado os trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.

4.5. A **COMPRADORA** se obriga a registrar em carteira de trabalho todos os seus empregados que estejam atuando na unidade, de acordo com as normas trabalhistas, bem como cumprir rigorosamente todas as normas de higiene e segurança previstas na legislação em vigor.

4.6. A **COMPRADORA** deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos e o Livro de Registro de Atas da CIPA à **VENDEDORA**.

4.6.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados, assim que constatada a irregularidade, deixarão imediatamente as dependências da unidade até que a **COMPRADORA** regularize o referido registro.

4.7. A **COMPRADORA** é responsável pelos danos causados à **VENDEDORA**, à unidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

4.8. No caso da ocorrência de incêndio nos talhões objeto deste Contrato, bem como naqueles adjacentes à área, por negligência ou culpa exclusiva da **COMPRADORA** ou de seus prepostos, está ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à **VENDEDORA** e a terceiros.

4.8.1. No que se refere a riscos de incêndios, facultará ao Responsável Técnico da **COMPRADORA**, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “Índice de Monte Alegre”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas



de incêndios com indivíduos preparados para situações de combate ao fogo, em todo o período que durar este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a operar quando a situação assim determinar, sem quaisquer ônus para a **VENDEDORA**.

4.9. Os funcionários e os prepostos da **COMPRADORA** deverão restringir sua área de livre circulação ao espaço definido pelo Responsável da Unidade.

4.10. Os funcionários e os prepostos designados para o trabalho de resinagem e transporte da resina objeto deste Contrato, deverão estar devidamente identificados, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

4.10.1. A empresa **COMPRADORA** deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas dependências da unidade.

4.11. A **COMPRADORA**, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às normas disciplinares de cada unidade.

4.12. A **COMPRADORA** é responsável por todos os atos de seus empregados e prepostos, principalmente os que digam respeito à segurança e à disciplina dentro da unidade, podendo a **VENDEDORA** ou o Responsável da Unidade exigir o afastamento dos que, com a sua conduta, causarem transtornos no local de trabalho ou a terceiros.

4.13. Não será permitida em área própria do Estado montagem de estruturas para armazenamento de grande quantidade de resina a granel.

4.13.1. O depósito de tambores com resina a espera de transporte ficará exclusivamente sobre a responsabilidade da **COMPRADORA**.

4.14. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da **COMPRADORA** nas Unidades do Instituto Florestal.

4.14.1. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina.

4.15. A **COMPRADORA** é responsável pelo atendimento social dos seus funcionários e prestadores de serviços, inclusive atendimento médico, assistencial e de emergência.

4.16. A **COMPRADORA** é responsável pela limpeza dos talhões onde será realizada a resinagem, inclusive deverão ser mantidos roçados.

4.17. A **COMPRADORA** deverá manter a unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

4.18. Será permitida a atividade de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário.

4.19. Fica a **COMPRADORA** obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da área inicial do contrato, mediante Termo Aditivo, mantendo-se obrigatoriamente o preço unitário estipulado na **Cláusula Sétima**, observada a atualização prevista no item 8.4. da **Cláusula Oitava**.



4.20. Sendo as áreas disponibilizadas no estado em que se encontram, a **COMPRADORA** declara que as vistoriou, que aceita a quantidade estabelecida, as suas condições e volume firmados.

4.21. A **VENDEDORA** se reserva o direito de verificar e comprovar, a qualquer época, o número de árvores objeto deste contrato e a quantidade de resina produzida pelas mesmas.

4.22. A **COMPRADORA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas** as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação, principalmente quanto ao disposto nos itens 3.2 a 3.4 da **Cláusula Terceira**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

5.1. A **VENDEDORA** disponibilizará a área a ser resinada de acordo com a Planilha de Disponibilização (Anexo I).

5.2. A **VENDEDORA** indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

5.3. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 do Termo de Referência.

5.4. Aplicar penalidades à **COMPRADORA** quando do não cumprimento dos itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência.

5.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da **COMPRADORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.6. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANÊNCIA DA RESINA NA UNIDADE

6.1. Findo o prazo contratual, a **COMPRADORA** poderá permanecer na unidade impreterivelmente por 60 (sessenta) dias, em atendimento ao disposto no item 2.5 da Cláusula Segunda.

6.2. Caso a **COMPRADORA** ultrapasse o prazo acima referido, automaticamente perderá todo o direito sobre a resina, podendo a **VENDEDORA** comercializá-la livremente, além da aplicação da multa estipulada no item 2.6 da Cláusula Segunda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a 05 (cinco) anos de extração de goma resina no lote ____, sendo ____ kg (_____ mil quilos) de resina, por hectare, por safra/ano, conforme objeto deste contrato, ao preço de R\$ _____ (_____ reais) por quilo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:



8.1.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), vigente no ato da concorrência.

8.1.2. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

8.1.3. A **COMPRADORA** efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a **2% (DOIS POR CENTO)** do valor do primeiro ano do lote arrematado, em cheque administrativo ou transferência eletrônica, da própria **COMPRADORA**, a favor da **VENDEDORA**, equivalente a primeira parcela do lote.

8.1.3.2. APÓS O PAGAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRIMEIRO ANO DO LOTE ARREMATADO, A COMPRADORA TERÁ CARÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA INICIAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS, SENDO QUE A PARTIR DO 4º (QUARTO) MÊS, A PARCELA MENSAL SERÁ DE 10,9% (DEZ VÍGULA NOVE POR CENTO DO VALOR ANUAL DO CONTRATO), contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato e liberação da área.

8.1.3.2. A partir do 2º (segundo) ano, as demais parcelas serão faturadas mensalmente, sendo parcelas de 1/12 (avos) do valor da safra/ano do lote arrematado independentes do período de repouso estabelecido no item 3.15 do Anexo I – Termo de Referência, se houver.

8.1.4. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESBS, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

8.1.5. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal - NF da vendedora.

8.2. O pagamento deverá ser realizado em Transferência Eletrônica Disponível, ou depósito identificado, ou cheque nominal, do próprio participante, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1 e corresponderá à primeira parcela do preço.

8.3. O não pagamento do valor correspondente a 1ª parcela do lote conforme descrito nos subitens 8.1 e 8.2, torna nulo de pleno direito a venda do(s) lote(s), sujeitando a compradora às sanções previstas no presente edital.

8.4. A partir do pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos.

8.4.1. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da **COMPRADORA** e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

8.4.2. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

8.5. Os pagamentos das parcelas restantes deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, observada as seguintes condições:

- a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b) Favorecido: Fundação Florestal;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- c) Agência nº 1897-X;
- d) Conta Corrente nº: 100.959-1
- e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

8.6. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

8.6.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela **COMPRADORA** acarretará a rescisão imediata do contrato.

8.6.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do item 8.6.

9. CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE TÉCNICA

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato também serão realizados por **EQUIPE TÉCNICA** multidisciplinar composta por servidores integrantes dos quadros da **VENDEDORA** e do **INSTITUTO FLORESTAL**.

9.2. Poderá a **EQUIPE TÉCNICA** realizar fiscalização a qualquer tempo e hora, sem aviso prévio ou notificação, na busca pela certificação, manutenção e atendimento de todas as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**, em especial das condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

9.3. Constatada alguma irregularidade, será lavrado o competente Auto de Constatação ou Auto de Infração, sendo notificada a **COMPRADORA** para manifestação nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **COMPRADORA** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da alienação, correspondente a R\$ _____, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, após a adjudicação e em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item 10.1 deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.



10.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a alienação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto alienado, relativa a alguma operação da atividade de resinagem, ficando estabelecido que a **COMPRADORA** só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da **VENDEDORA**, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, a **COMPRADORA** será inteiramente responsável perante a **VENDEDORA** e terceiros, pelos eventuais atos praticados pelos subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos nºs 77 à 80; 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1 A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da LEI nº 6544/89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da LEI Federal 8.666/93, obedecerá no âmbito da PASTA, as normas procedimentais constantes da Resolução SMA nº 57 de 12 de julho de 2013.

12.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito a multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

12.2.1. Independentemente da aplicação da multa que alude o item 12.2 fica sujeito o adjudicatário a perder em favor da Administração o valor já recolhido, conforme estabelecido no artigo 53, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à **COMPRADORA** multa de até 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, da seguinte forma:

- a) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das obrigações diretas e acessórias contidas na cláusulas terceira e quarta do presente contrato;
- c) A reincidência no descumprimento de qualquer das obrigações, em meses subsequentes ou não, ensejará a aplicação da multa em dobro.

12.4. Qualquer irregularidade verificada no cumprimento das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a aplicação de advertência à **COMPRADORA**, via Notificação, para que proceda a imediata regularização, em até 15 (quinze) dias úteis.

12.4.1. Não havendo atendimento, os funcionários ou prepostos da **COMPRADORA** ficarão impedidos de entrar na área, tendo novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a regularização.



12.4.2. Terminado o prazo sem a devida regularização pela **COMPRADORA**, o Contrato será rescindido conforme a Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da aplicação de multa.

12.5. Fica obrigada a **COMPRADORA** a reparar o dano(s) ocasionado à(s) árvore(s) por descumprimento de qualquer item do Termo de Referência - Anexo I, em especial dos itens 3.2 a 3.10 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, da seguinte forma:

- a) No caso de danos irreversíveis, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente à produção total das árvores afetadas para o período do contrato pelo valor em reais por quilo, conforme Cláusula Sétima, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) por árvore afetada.
- b) No caso de dano reversível, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por árvore afetada.
- c) A reparação a que alude as alíneas “a” e “b”, não prejudicará a aplicação de multa por descumprimento contratual.

12.6. A **COMPRADORA** fica, ainda, sujeita à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por árvore resinada indevidamente, assim entendida a árvore não constante dos talhões que compõe o lote disponibilizado (Anexo I).

12.7. O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos enumerados na Lei n.º 8.666/93, artigo 78 e suas alterações, notadamente:

13.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da **COMPRADORA**;

13.1.2. Se a **COMPRADORA** abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

13.1.3. Por deficiência técnica, se a **COMPRADORA** se afastar das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra este CONTRATO.

13.1.4. Neste caso, havendo prejuízo à **VENDEDORA**, aplicar-se-á multa prevista no item 11.3 da Cláusula 11ª desse instrumento, ficando ainda a **COMPRADORA** obrigada a desocupar a área sem qualquer ônus para a **VENDEDORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da **VENDEDORA**, a qual poderá dele dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS



FUNDAÇÃO FLORESTAL

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF – CONCORRÊNCIA – 09/2018 e anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta apresentada pela COMPRADORA;
- d) a Portaria Nº 279, de 20/03/2018.

15.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os devidos e legais efeitos.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

PELA VENDEDORA
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PELA COMPRADORA
XXX

XXX
RG Nº:
CPF Nº:

XXX
XXX
RG Nº:
CPF Nº:

TESTEMUNHAS

XXX
XXX
RG Nº:
CPF Nº:

XXX
XXX
RG Nº:
CPF Nº:



ANEXO V - MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA)

**ANEXO V.1 - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Vendedora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Concorrência nº 09/2018, Processo nº 616/2018, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do proposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo
do servidor responsável por
acompanhar a vistoria)



ANEXO VI – PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.



Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na



FUNDAÇÃO FLORESTAL

modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio



FUNDAÇÃO FLORESTAL

da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou



FUNDAÇÃO FLORESTAL

inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch
Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:
<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo) , representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 09/2018**, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

São Paulo, de de 2018.

representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.